



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/7223

(Processo Eletrônico CVM SEI nº 19957.009863/2018-17)

Reg. 1390/19

- Acusados:** M. Invest Planejamento e Administração de Shopping Center S.A.
Cyro Santiago Rodrigues
Lorival Rodrigues
- Assunto:** Apuração de responsabilidade da M. Invest e de seus administradores pela não elaboração tempestiva e não divulgação de demonstrações financeiras, em infração ao art. 176, da Lei nº 6.404/76 e art. 17, da Instrução CVM nº 476/2009.
- Diretor Relator:** Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

RELATÓRIO

I. OBJETO E ORIGEM

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (“SRE” ou “Acusação”), em face da M. Invest Planejamento e Administração de Shopping Center S.A. (“M. Invest” ou “Emissora”), na qualidade de emissora de debêntures, e de seus administradores, Cyro Santiago Rodrigues (“Cyro Rodrigues”) e Lorival Rodrigues (em conjunto com M. Invest e Cyro Rodrigues, “Acusados”), para apurar eventual responsabilidade por descumprimento das obrigações de elaboração e divulgação de demonstrações financeiras (“DFs”), em infração ao art. 17¹, da Instrução CVM (“ICVM”) nº 476/2009.

¹ Art. 17. Sem prejuízo do disposto em regulamentação específica, são obrigações do emissor dos valores mobiliários admitidos à negociação nos termos do art. 14 desta Instrução:

- I – preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com as regras emitidas pela CVM;
- II – submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- III – divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- IV – manter os documentos mencionados no inciso III em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

2. Este PAS teve origem no Processo SEI nº 19957.008153/2016-08 (“Processo de origem”), que tratou da inspeção² conduzida pela Superintendência de Fiscalização Externa (“SFI”) na Icla Trust DTVM S.A., administradora do Fundo de Investimento Sicília RF LP, com foco na oferta pública com esforços restritos da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real da M. Invest (“1ª Emissão de Debêntures” ou “Oferta”), cujas conclusões foram apresentadas no Relatório de Inspeção CVM/SFI/GFE-2/nº 07/2017³ (“Relatório de Inspeção”).

II. FATOS

3. O Relatório de Inspeção apresentou diversas observações em relação à Oferta, à luz da ICVM nº 476/2009, e, ao final, concluiu que a M. Invest teria violado o art. 17 da referida Instrução, que dispõe sobre a obrigação da companhia preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício (inciso I) e submetê-las a auditoria (inciso II), bem como divulgá-las em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social⁴ (inciso III — conforme redação vigente à época dos fatos), motivo pelo qual sugeriu o encaminhamento do Relatório de Inspeção para a GER-3/SRE.

4. Em 18.08.2017⁵, o Processo SEI nº 19957.008153/2016-08 foi encaminhado para a SRE, que realizou diversas diligências com vistas a esclarecer os fatos, tais como o envio de dois ofícios à M. Invest: (i) nº 144/2017/CVM/SRE/GER-3⁶ (“Ofício nº 144”), por meio do qual foram solicitados, essencialmente, esclarecimentos acerca do agente fiduciário da Oferta; e (ii) nº 345/2018/CVM/SRE/GER-3⁷ (“Ofício nº 345”), em que foram solicitadas maiores informações acerca das demonstrações financeiras findas em 31.12.2015, 31.12.2016 e 31.12.2017, bem como informações de contato dos senhores Cyro Rodrigues e Lorival Rodrigues.

5. Em 05.10.2017, a M. Invest respondeu ao Ofício nº 144, por meio de protocolo via CVMWeb⁸, realizado por N.B., representante legal da M. Invest, conforme instrumento de

² A inspeção foi solicitada pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (Doc. SEI 0184121).

³ Doc. SEI 0341432.

⁴ A Instrução CVM nº 601, de 23 de agosto de 2018, alterou a redação original da ICVM nº 476/2009, de modo que os incisos III e IV do art. 17 passaram a vigor com a seguinte redação:

“III – divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; IV – divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;”

⁵ Doc. SEI 0342677.

⁶ Doc. SEI 0604348.

⁷ Doc. SEI 0604348.

⁸ Doc. SEI 0373070.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

procuração datado de 10.01.2014⁹.

6. Já o Ofício nº 345 — enviado para o endereço da M. Invest constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica¹⁰ e por *e-mail* para N. B. —, foi devolvido pelos Correios com a informação "Desconhecido" e carimbo de 26.09.2018¹¹, não sendo apresentada qualquer resposta, apenas um *e-mail*, em 14.09.2018, por meio do qual a Sra. N. B informou que, desde dezembro de 2017, não teria mais vínculo empregatício e tampouco contato com a M. Invest¹².

7. Em 24.09.2018, foram encaminhados os Ofícios nº 355/2018/CVM/SRE/GER-3 (“Ofício nº 355”) e nº 356/2018/CVM/SRE/GER-3 (“Ofício nº 356”), com as mesmas exigências do Ofício nº 345, para os administradores da M. Invest — Cyro Rodrigues e Lorival Rodrigues, respectivamente —, conforme endereços constantes da base do SERPRO¹³. Apesar de ambas as correspondências terem sido recebidas em 02.10.2018, conforme consta nos respectivos Avisos de Recebimentos¹⁴, não foi apresentada qualquer manifestação em respostas às intimações realizadas.

III. ACUSAÇÃO

9. Após realizadas suas apurações, a SRE apresentou termo de acusação¹⁵ (“Termo de Acusação” ou “TA”), em face da M. Invest, na qualidade de emissora de debêntures, bem como de Cyro Rodrigues e Lorival Rodrigues, na qualidade de administradores e controladores do Emissor, em infração aos incisos I, II e III do art. 17 da ICVM nº 476/2009 – o que, conforme disposto no art. 18 da mesma Instrução, é considerado infração grave.

10. O Termo de Acusação apontou, em síntese, que as debêntures da Oferta estavam admitidas à negociação nos termos estabelecidos pelo art. 14 da ICVM nº 476/2009¹⁶, pelo que “*a M. Invest tinha a obrigação de preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e com as regras da CVM, bem como divulgar as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes dentro de três meses contados do encerramento do exercício social*”.

⁹ Doc. SEI 0373071.

¹⁰ Doc. SEI 0598714.

¹¹ Doc. SEI. 0614562.

¹² Doc. SEI 0599458.

¹³ Docs. SEI 0604356 e 0604368, respectivamente.

¹⁴ Doc. SEI. 0620202.

¹⁵ Doc. SEI 0625697.

¹⁶ Segundo a Acusação: “A Cláusula 2.1.4 da [Escritura] informa com clareza que as debentures da M. Invest serão registradas para negociação em mercado secundário administrado e operacionalizado na CETIP. O sítio www.debentures.com.br, mantido pela ANBIMA, disponibiliza os preços de negociação das debentures da M. Invest em mercado organizado.”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

11. A SRE ressaltou o teor da Cláusula 6.1 da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real da M. Invest (“Escritura”)¹⁷ que também previa, nas alíneas ii, iii e iv, *“que a M. Invest [estava obrigada] a preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, nos termos da legislação vigente, a submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por auditor independente registrado na CVM e a divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer independente em sua página na rede mundial de computadores, dentro de três meses contados do encerramento de seu exercício social”*.

13. Segundo a área técnica desta Autarquia, a Oferta foi iniciada em 01.06.2015 e encerrada em 30.08.2018¹⁸. No entanto, os relatórios de auditoria referentes às demonstrações financeiras da M. Invest encerradas em 31.12.2015 e 31.12.2016 foram preparados, respectivamente, em **20.05.2016**¹⁹, pela Crowe Horwath Bendoraytes & Cia, e em **12.09.2017**²⁰, pela Gorioux Faro Auditores Independentes.

14. Neste sentido, concluiu que as DFs da M. Invest encerradas em 31.12.2015 e 31.12.2016 foram elaboradas e divulgadas fora do prazo previsto no art. 17 da ICVM nº 476/2009 e na Cláusula 6.1 da Escritura.

14. No tocante às demonstrações financeiras encerradas em 31.12.2017, a Acusação constatou que, até a confecção do TA, ainda não haviam sido disponibilizadas na página da rede mundial de computadores²¹, caracterizando, portanto, outra infração ao art. 17 da ICVM nº 476/2009.

15. Tendo em vista que o §4º do art. 17 da ICVM nº 476/2009 estabelece que “[o]s controladores e administradores do emissor são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas neste artigo”, a SRE apresentou diversas evidências²² que permitiram concluir serem, à

¹⁷ Doc. SEI 0614948.

¹⁸ Doc. SEI 0615324.

¹⁹ Doc. SEI 0598707.

²⁰ Doc. SEI 0598709.

²¹ Doc. SEI 0620076.

²² “47. Os Srs. Cyro Santiago Rodrigues e Lorival Rodrigues são os administradores da M.Invest conforme demonstram as informações constantes do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas (doc. 0598716). Os Srs. Cyro Santiago Rodrigues e Lorival Rodrigues também são apresentados como membros da diretoria executiva da M.Invest nas demonstrações financeiras encerradas em 31.12.2015 (doc. 0598707).

48. Nas notas explicativas das demonstrações financeiras encerradas em 31.12.2016 (doc. 0598709), os Srs. Cyro Santiago Rodrigues e Lorival Rodrigues são apresentados como partes relacionadas (nota 5) e controladores da M.Invest (nota 18).

49. Nas informações disponibilizadas na página da M.Invest da Internet, o controlador da companhia é o FIP Atlantis (docs. 0620339 e 0620342). Entretanto, o FIP Atlantis tem como cotistas os Srs. Cyro Santiago Rodrigues e Lorival Rodrigues, conforme informação constante do Relatório de Inspeção CVM/SFI/GFE-2/nº 07/2017 – REI (folha 11 do doc. 0341432).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

época dos fatos, Cyro Rodrigues e Lorival Rodrigues Fernando os controladores indiretos e administradores do Emissor, razão pela qual seriam, também, responsáveis por divulgar com atraso as DFs e os relatórios dos auditores independentes referentes aos exercícios encerrados em 31.12.2015 e 31.12.2016 e por não fazer elaborar, submeter a auditores independentes e divulgar as DFs referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2017, em infração ao disposto nos incisos I, II e III do art. 17 da ICVM nº 476/2009.

18. Após expor tais considerações, a área técnica concluiu pela responsabilização de:

- a. M. Invest, na qualidade de emissora de debêntures, pelo descumprimento ao art. 17 da Instrução CVM nº 476/09;
- b. Lorival Rodrigues, na qualidade de administrador e controlador indireto da M. Invest e responsável pela emissão de debêntures, de acordo com o §4º do art. 17 da Instrução CVM nº 476/09, pelo descumprimento ao art. 17 da Instrução CVM nº 476/09; e
- c. Cyro Rodrigues, na qualidade de administrador e controlador indireto da M. Invest responsável pela emissão de debêntures, de acordo com o §4º do art. 17 da Instrução CVM nº 476/09, pelo descumprimento do art. 17 da Instrução CVM nº 476/09.

19. Todas as referidas infrações são consideradas grave, consoante disposto no inciso II do artigo 18 da ICVM nº 476/09.

IV. MANIFESTAÇÃO DA PFE

19. O Termo de Acusação foi submetido à apreciação da Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (“PFE”), que emitiu o Parecer nº 00159/2018/GJU-4/PFE-CVM/PGF/AGU, de 23.11.2018 e respectivo despacho, concluindo pelo atendimento dos requisitos constantes dos art. 6º e art. 11, ambos da Deliberação CVM nº 538/2008, vigente à época.²³

V. RAZÕES DE DEFESA

20. Apesar de regularmente intimados, mediante Edital de Intimação publicado no Diário Oficial da União²⁴, os Acusados não apresentaram manifestação.

50. Na ata da assembleia geral da M.Invest realizada em 24.03.2015, que aprovou a emissão das debêntures, o FIP Atlantis aparece como detentor de 100% das ações da companhia e que os cotistas que representam o fundo são os Srs. Cyro Santiago Rodrigues e Lorival Rodrigues (doc. 0620356).” (Doc. SEI 0625697)

²³ A Deliberação CVM nº 538/2008 foi revogada e substituída pela ICVM nº 607/2019, de 17.06.2019.

²⁴ Doc. SEI 0701679.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

VI. DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO E PAUTA PARA JULGAMENTO

21. O PAS foi, em 07.05.2019, originalmente distribuído ao então Diretor Henrique Machado²⁵ e, posteriormente, ao ex-Presidente Marcelo Barbosa²⁶. Em seguida, na reunião do Colegiado de 11.01.2022, fui sorteado relator deste PAS²⁷. Em 13.09.2022, foi publicada pauta de julgamento no diário da CVM, em cumprimento ao disposto no art. 49 da Resolução CVM nº 45/2021.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022.

Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

Diretor Relator

²⁵ Doc. SEI 0752316.

²⁶ Doc. SEI 1176151.

²⁷ Doc. SEI 1424253.